



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 86.2005.000.90.00.2

INTERESSADO: JOSÉ HUGO LEITE QUINHO

RELATOR: EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

UNIFORMIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR FIXADO PELO COLENDO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – RESOLUÇÃO N.º 12 – PREJUDICADO O PLEITO.

RELATÓRIO

JOSÉ HUGO LEITE QUINHO, Analista Judiciário, requereu à Presidência do TRT 13ª Região/Paraíba, onde é lotado, com sustentáculo no art. 5º, VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça, a uniformização do vale alimentação concedido a todos os servidores pertencentes aos quadros da Justiça do Trabalho, no valor que teria sido fixado pelo C. TST no montante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), através do ATO SEOF.GDGCA.GP n.º 511, de 30.11.2004.

Sublinha que a Administração do E. TRT-13ª Região, recentemente, fixou-o, através do ATO TRT GP n.º 069/2005, de 1º.06.2005 (fl. 13), na quantia de R\$300,00 (trezentos reais) que, como pode ser visto, é menor daquela que teria sido estipulada pelo C. TST.

Aduz que o Conselho da Justiça Federal, por meio da Portaria n. 069, de 21.09.2004, estabeleceu para os servidores do mesmo Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus o valor do Auxílio Alimentação que tem idêntico objetivo na quantia de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais). (fl. 14).

Sustentando não existir diferença, sob o aspecto administrativo, entre as várias esferas da Justiça Federal, requer seja transformado o seu pleito em matéria administrativa e submetido ao C. TST e, após a apreciação deste, encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas à uniformização do valor do vale alimentação para todos os servidores integrantes do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho, tendo como paradigma o valor que teria sido estabelecido pelo C. TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 86.2005.000.90.00.2

VOTO

I - FUNDAMENTAÇÃO:

Rezam o art. 5º e seu inciso VIII do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, in verbis:

"Art. 5º Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete:

(...)

VIII- apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrado ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização."

O E. TRT-13ª Região manifestou-se pelo encaminhamento do pleito a este CSJT (fl. 29).

A matéria se subsume na competência deste E. Conselho que, na sua sessão de 25 de novembro de 2005, já apreciou o Processo CSJT-5/2001.0, de interesse da ASSOJAF/GO, sendo relatora a eminente Conselheira Águeda Maria Lavorato que versa sobre a "uniformização, na Justiça Trabalhista, do valor pago aos Oficiais de Justiça a Título de F.C. Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação.

A respeito do último benefício este E. Conselho resolveu por unanimidade aprovar a Resolução nº 12, fixando, no âmbito da Justiça do Trabalho, em R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), o valor a ser pago a esse título, a partir de 1º de janeiro de 2006.

A vista do exposto, voto no sentido de considerar prejudicado o pedido do interessado, José Hugo Leite Quinho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 86.2005.000.90.00.2

II- DECISÃO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, ao apreciar o processo em epígrafe, decidiu por considerar prejudicado o pleito de que se cogita, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Conselheiro Relator